

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA.**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, situada na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, Araguaína/TO, neste ato representada por seu titular **HELSON GOMES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 022.264.311-01 e RG nº 1.030.835 SSP/TO, domiciliado na Rua Inhumas, nº 17, Bairro Senador, Araguaína/TO, vem, por meio deste, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

em face de decisão desta comissão que classificou a proposta e habilitou a empresa vencedora, mesmo que a planilha tenha apresentado um erro no valor, além do fato de que não foi apresentado o balanço referente ao ano de 2022 e 2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se da Concorrência nº 001/2024, que tem por objeto a *“Construção de uma creche de tempo integral na zona urbana da cidade de Formosa da Serra Negra - MA”*.

Na data estipulada para a abertura do certame, em 20 de Maio de 2024, foi dado início a sessão pública, com a disputa na fase de lances.

Foi declarada como vencedora a empresa Construsul Construções Ltda., pelo valor de R\$ 1.820.300,00 (um milhão oitocentos e vinte mil e trezentos reais).

Quando da apresentação da proposta realinhada, foi apresentada uma planilha orçamentária com um valor total de 2.848.264,59 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos):

3.28	102104	SINAPI	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 69 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSIVE SUPORTE) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2020	UN	4	23018,63	28773,31	115093,24	
3.29	100905	SINAPI	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL DE 400 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,6 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AF_11/2019	UN	80	345,15	27612,00	56507,20	
3.30	4027	ORSE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 150MM - FORNECIMENTO	UN	2000	13,05	2610,00	16310,00	
3.31	2916	ORSE	FORNECIMENTO DE PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 150MM	UN	1000	17,1	17100,00	21880,00	
							TOTAL S-BDI	227841,67	
							BDI (25,0%)	56960,42	
TOTAL C/BDI							RS	284802,09	
TOTAL COM DESCONTO							RS	2.848.100,00	

AEDSON CARLOS CARVALHO
CHAVES:4580360
2320

Digitally signed by AEDSON CARLOS CARVALHO
DN: cn=AEDSON CARVALHO, o=FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, ou=FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, email=aedson@feitosaconstrutora.com.br, c=BR

Este valor é até mesmo maior que o valor de referência, orçado pela administração.

Assim, esta planilha não pode ser considerada como válida, pois sequer retrata o valor final apresentado pela empresa vencedora, devendo ser desclassificada, o que desde já se requer.

Não bastasse isto, nos documentos de habilitação apresentados, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, foi apresentado pela empresa vencedora, somente o balanço referente ao ano de 2021.

Acontece que o edital, no item 8.22 do Termo de Referência, trouxe uma exigência expressa para que fossem apresentados os balanços patrimoniais dos últimos dois anos:

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Como nós já estamos no mês de Maio/2024, deveriam ser apresentados os balanços referentes aos anos de 2022 e 2023, no entanto, somente foi apresentado o de 2021.

A nova Lei de Licitações estendeu a abrangência da exigência da apresentação do balanço patrimonial. Enquanto o regime anterior permitia a exigência apenas do balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já elaborado e apresentado na forma da Lei, a nova Lei permite que se requisitem os balanços e as demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.

Seguramente, ao exigir a apresentação dos balanços relativos aos dois últimos exercícios sociais, a lei restringe seu alcance aos balanços já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Logo, os balanços que podem ser demandados são aqueles relativos aos dois últimos exercícios sociais que já foram elaborados e apresentados conforme a lei, o que variará conforme a natureza jurídica do licitante (se sociedade simples ou empresária).

A lei que trata sobre o marco temporal para a apresentação do balanço é o próprio Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, em seu art. 1.078, que estipula :

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Assim, o prazo para a apresentação do balanço é até o último dia do mês de Abril, com isto, a partir do primeiro dia do mês de Maio já seria exigível o balanço do exercício anterior. Portanto, no presente caso, em 01/05/2024 é exigível o balanço do exercício do ano de 2023.

Acerca do assunto, o Professor Pereira Júnior conclui da seguinte forma

"o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002." (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389)." (grifei)

Na mesma linha, o Egrégio Tribunal de Contas da União já tem entendimento pacífico:

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior".

Acórdão 1999/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Resta claro que o balanço referente ao ano de 2023 já é legalmente exigível, a partir de 01/05/2024, logo, para cumprimento do item 8.22 do Termo de Referência, a empresa Construsul Construções Ltda., deveria ter apresentado os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos anos de 2022 e 2023, o que não ocorreu.

Logo, deve ser inabilitada a empresa Construsul Construções Ltda., por não ter atendido a exigência editalícia e legal de apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações contábeis, referentes aos dois últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis legalmente.

DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, vem a empresa recorrente, no recurso interposto, apresentar as razões, requerendo que o mesmo seja conhecido e provido para que seja declarada desclassificada a proposta da empresa Construsul Construções Ltda., por ter apresentado uma planilha orçamentária com valor diverso do valor final da empresa, valor este que inclusive era maior que o valor de referência orçado. Não sendo este o entendimento, o que de forma alguma se espera, requer a inabilitação da

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54

Fls. Nº 3846
Proc. Nº 020
Rubrica 16

empresa Construsul Construções Ltda., por não ter apresentado os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2022 e 2023.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Formosa da Serra Negra/MA, 24 de Maio de 2024.

FEITOSA
CONSTRUTORA
LTDA:32611684000
154

Assinado de forma digital
por FEITOSA CONSTRUTORA
LTDA:32611684000154
Dados: 2024.05.24 23:53:03
-03'00'

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54